



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO DO TOCANTINS - TO

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 001/2021, SÍTIO NOVO DO TOCANTINS, 28 DE JANEIRO

ANO I - SÍTIO NOVO DO TOCANTINS, QUINTA - FEIRA, 28 DE JANEIRO DE 2021 - Nº 001



SUMÁRIO

PÁGINA

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 001/2021, SÍTIO NOVO DO TOCANTINS, 28 DE JANEIRO DE 2021. 01

ATOS DO PODER EXECUTIVO

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 001/2021, SÍTIO NOVO DO TOCANTINS, 28 DE JANEIRO DE 2021.

“Dispõe sobre a criação do Diário Oficial Eletrônico do Município de Sítio Novo do Tocantins e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere os art. 59 e 62 da Constituição Federal, e em conformidade com inciso XVIII do Art. 91 da Lei Orgânica Municipal - LOM:

Art. 1º. Fica instituído o Diário Oficial Eletrônico do Município de Sítio Novo do Tocantins – D.O.E.M, como Imprensa Oficial de publicação e divulgação dos atos oficiais do Poder Executivo Municipal e do Poder Legislativo Municipal, por meio eletrônico, mediante provedor de internet banda larga, de domínio público e sistema (software) de fácil acesso aos cidadãos e aos órgãos de controle externo.

Art. 2º. A publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Sítio Novo do Tocantins – D.O.E.M, atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Administração Pública Municipal.

Art. 3º. A publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município Sítio Novo do Tocantins – D.O.E.M substitui qualquer outro meio e publicação oficial para quaisquer efeitos legais, à exceção dos casos que, por lei especial, exija outro meio de publicação.

Art. 4º. Serão, entre outros, obrigatoriamente publicados no D.O.E.M os seguintes atos:

I – emendas a Lei Orgânica do Município, códigos, leis complementares, leis ordinárias, decretos, portarias, resoluções e outros atos normativos municipais;

II – as publicações obrigatórias em atendimento a Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e demais vigente;

§1º. Poderão, na forma do §1º e caput do art. 37 da Constituição Federal, ser publicados no D.O.E.M outros atos e informações.

§2º. Os atos oficiais que não requeiram publicação integral obrigatória poderão ser publicados em resumo, restringindo-se aos elementos necessários a sua identificação.

Art. 5º. Os Atos do Poder Executivo e Legislativo Municipal só produzirão efeitos após a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Sítio Novo do Tocantins – D.O.E.M criado por esta Medida Provisória.

Art. 6º. O funcionamento do Diário Oficial Eletrônico do Município



Alexandre Sousa Abreu Farias
PREFEITO MUNICIPAL

de Sítio Novo do Tocantins – D.O.E.M será da seguinte forma: - as edições serão diagramadas e editoradas com recursos de informática, controladas por numeração sequenciada a partir do número 01 (zero um), sendo que cada edição terá, no mínimo, uma página; as edições com mais de uma página serão devidamente numeradas;

I - o calendário das edições é o mesmo do funcionamento do Diário Oficial do Estado do Tocantins e do Diário Oficial da União e a critério dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, da urgência e do interesse público poderão ser feitas edições extras;

II - as pessoas físicas e jurídicas poderão acessar as publicações disponíveis no Diário Oficial Eletrônico do Município, sem ônus;

Parágrafo Único - Na primeira página de cada edição, o Diário Oficial Eletrônico do Município conterá obrigatoriamente:

I - o brasão do Município;

II - o título “Diário Oficial Eletrônico do Município de Sítio Novo do Tocantins”;

III - o número da edição e a citação numérica desta lei;

IV - a data, o nome e identificação do responsável.

Art. 7º. Os atos, após serem publicados no D.O.E.M, não poderão sofrer modificações ou supressões.

Parágrafo único. Eventuais retificações de atos deverão constar de nova publicação.

Art. 8º. O Diário Oficial Eletrônico do Município de Sítio Novo do Tocantins – D.O.E.M será divulgado, em sua primeira edição, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de entrada em vigor desta Lei.

Parágrafo único. As publicações dos atos oficiais do Poder Executivo Municipal que ocorram antes desta data deverão ser realizadas nos termos da atual legislação em vigor.

Art. 9º. As publicações no Diário Oficial Eletrônico do Município de Sítio Novo do Tocantins – D.O.E.M não serão onerosas para órgãos e entidades públicas, bem como para entidades de classe, sindicatos, organizações não governamentais de cunho social, e outros com finalidade social, cabendo a responsabilidade pelo conteúdo do material remetido ao Diário Oficial Eletrônico do Município para publicação a quem o produziu.

Art. 10. O Diário Oficial Eletrônico do Município de que trata esta Medida Provisória, permanecendo a obrigatoriedade desta quando outra norma assim exigir, e será veiculado, sem custos, no site da Prefeitura Municipal de Sítio Novo do Tocantins, no endereço <http://sitioinovodotocantins.to.gov.br>, respectivamente, da rede mundial de computadores – internet.

Art. 11. Ao Município de Sítio Novo do Tocantins reserva-se os direitos autorais e de publicação do Diário Oficial Eletrônico do Município de Sítio Novo do Tocantins – D.O.E.M, ficando autorizada sua impressão e proibida sua comercialização.

Art. 12. Compete a Secretaria Municipal de Administração – SMA, a responsabilidade pela publicação, periodicidade, regularidade e veiculação eletrônica do Diário Oficial Eletrônico do Município de Sítio Novo do Tocantins – D.O.E.M.

Parágrafo único. As atribuições de que trata o caput deste artigo poderão ser delegadas por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 13. O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Administração – SMA baixará normas e procedimento para a operacionalidade do Diário Oficial Eletrônico do Município de Sítio Novo do Tocantins – D.O.E.M, dentro do prazo estipulado no artigo 9º.

Art. 14. As despesas necessárias para o cumprimento da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 15. Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Sítio Novo do Tocantins - TO, 28 de janeiro de 2021.

Alexandre Sousa Abreu Farias
Prefeito Municipal